



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLL

RELATORIA: DLL**TERMO: VOTO À DIRETORIA****NÚMERO: 036/2023****OBJETO:** Termo Aditivo. Alteração PER - Painéis móveis de mensagens variáveis - CCR RioSP. Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 03/2021.**ORIGEM: SUROD****PROCESSO (S):** 50500.023090/2022-68**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00023/2023/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta de minuta de Termo Aditivo, a ser firmado entre a ANTT e a Concessionária CCR RioSP (CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SAO PAULO S.A), acerca da alteração de parâmetros do Programa de Exploração da Rodovia (PER), no tange aos painéis móveis de mensagens variáveis.

2. DOS FATOS

2.1. A Concessionária CCR RioSP é responsável, a partir de 1º de março de 2022, e pelo prazo de 30 (trinta) anos, pela administração e operação das rodovias BR-116/RJ/SP (via Dutra), entre as cidades de São Paulo e Seropédica (km 214,7) – entroncamento com a BR-465, e BR-101/RJ/SP (Rio-Santos), entre Ubatuba (SP) e a capital fluminense, Rio de Janeiro, com extensão total de 625,8 km.

2.2. O Programa de Exploração da Rodovia - PER, que especifica todas as condições para execução do Contrato de Concessão, prevê no item 3.4.5.5, que a CCR RioSP deverá disponibilizar Painéis de Mensagem Variável (PNV) móveis até o 6º mês da concessão, ou seja, até 31/08/2022.

2.3. Em 11 de março de 2022, a CCR RioSP apresentou proposta de instalação Painéis de Mensagem Variável (PMV) móveis, solicitando análise para utilizar painéis de dimensões diferentes das previstas no PER, a ser implementada no trecho rodoviário da BR-116/SP/RJ e BR-101/SP/RJ.

2.4. A NOTA TÉCNICA SEI Nº 1941/2022/ROSEIRA/COINFSP/URSP/DIR (SEI nº 10603452), de 31/03/2022, fez alguns questionamento para esclarecer a proposta da Concessionária, o primeiro quanto ao tamanho dos caracteres a serem utilizados no display de menor área e se permitirão a visualização e entendimento da mensagem por no mínimo em 270 metros; e o segundo, quanto ao quantitativo de PMVs a ser alocado nos segmentos com restrição de espaço, para que, diante destes dados, seja efetuada análise da possibilidade de uso parcial do quantitativo de PMVs com área menor nos locais com restrição. Pode-se até ampliar a quantidade desses equipamentos além do mínimo exigido no PER, em função de eventual disponibilidade orçamentária, já que provavelmente um PMV de menor área terá menor custo para a concessionária.

2.5. Assim, por meio do OFÍCIO SEI Nº 10044/2022/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 10686075), de 06/04/2022, solicitou, à Concessionária, esclarecimento sobre o tamanho dos caracteres a serem utilizados no display de menor área (de 3,27 m²) e se permitirão a visualização e entendimento da mensagem por no mínimo a 270 metros de distância; e também, o quantitativo de PMVs a ser alocado nos segmentos com restrição de espaço, para que, diante destes dados, seja efetuada análise da possibilidade de uso parcial do quantitativo de PMVs com área menor nos locais com restrição.

2.6. O PARECER Nº 217/2022/CPROJ/GEENG/SUROD/DIR (SEI 10915611), aprovou o Relatório de Análise nº 339/2022/CPROJ/GEENG/SUROD (SEI 10902233), de 20/04/2022, onde o apoio técnico verificou que o display de menor área (de 3,27 m²) está em consonância com o Manual de Sinalização Rodoviária - DNIT, e que permite a leitura da mensagem por no mínimo a 270 metros de distância, observando-se os parâmetros de desempenho estabelecidos no PER.

2.7. A Superintendência de Infraestrutura Rodoviária, por meio do OFÍCIO SEI Nº 13415/2022/GEFIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI 11159005), de 04/05/2022, solicitou a CCR RioSP informações sobre os valores financeiros, tanto para os PMVs de área 5 m², quanto para os de 3,27 m², além de apresentar proposta que considere um eventual acréscimo da quantidade mínima exigida no PER para esses equipamentos, tendo em vista a redução de área, visando a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

2.8. A solicitação foi respondido pela Carta RS-ADC-0092/2022 (SEI 11451900), de 20/05/2022, que encaminhou a Proposta Comercial, bem como o Quadro Comparativo e Compensação.

2.9. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 3635/2022/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 11853085), de 23/06/2022, a unidade técnica se manifestou no sentido de que a alteração proposta pela Concessionária do Sistema Rodoviário Rio-São Paulo S.A. (CCR RioSP) não trará prejuízo ao usuários, tendo em vista que atende as diretrizes técnicas dos normativos vigentes, além de não provocar impacto no equilíbrio econômico-financeiro contratual, mediante o aumento realizado no quantitativo dos PMVs móveis para compensar o menor custo do painel de dimensão de 3,27 m².

2.10. A Concessionária CCR Rio SSP, por meio da Correspondência RS-ADC-0836/2022 (SEI 14635035), de 08/12/2022, apresentou anuência a minuta do 3º Termo Aditivo 13264815, encaminhada por meio do OFÍCIO SEI Nº 28790/2022/SUROD/DIR-ANTT, de 20/09/2022.

2.11. A NOTA TÉCNICA SEI Nº 5696/2022/GEGEF/SUROD/DIR (13265416), de 13/01/2023, apresentou uma análise da minuta do 3º Termo Aditivo a ser firmado entre a ANTT e a Concessionária CCR RioSP, acerca de alterações no PER relativas aos painéis móveis de mensagens variáveis, conforme orientações da GECON e da GEFOP.

2.12. O PARECER n. 00023/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 15289211), aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00035/2023/PF-ANTT/PGF/AGU, de 01/02/2023, que concluiu pela possibilidade de celebração do termo aditivo, conforme proposto, se atendidas as recomendações dos parágrafos 12 e 13.

2.13. A área técnica procedeu aos ajustes propostos pela PF-ANTT, na minuta de Termo Aditivo (SEI nº 15294687), sendo submetido novamente à concessionária, de acordo com o OFÍCIO SEI Nº 3721/2023/GEGEF/SUROD/DIR-ANTT, a concessionária manifestou sua concordância por meio da Carta RS-ADC-0284-2023, de 23/02/2023.

2.14. Assim, a SUROD instruiu o presente processo com Relatório à Diretoria (SEI 15294832), Minuta de Deliberação (SEI 15295238) e minuta de Termo Aditivo (SEI 15294585).

2.15. Por fim, Conforme consta na Certidão de Distribuição 15662879, de 27/02/2023, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE

3.1. A CCR RioSP tem como obrigação contratual a aquisição de 23 (vinte e três) Painéis de Mensagem Variável Móveis, conforme especificações contidas no Programa de Exploração da Rodovia - PER, no prazo de 6 meses (item 3.4.5.5) após a assunção do Contrato de concessão, ou seja, até 31/08/2022.

3.2. A concessionária apresentou, em 11/03/2022, solicitação que visava a autorização desta Agência, para alterar a dimensão do Painel de Mensagem Variável Móvel prevista no item 3.4.5.6 do PER, passando a área de 5,00 m² para 3,27 m², apontado como justificativa que a área útil de 5 m² dos painéis preconizada no PER, faz com que as dimensões físicas do equipamento dificultem seu posicionamento e operacionalização em uma área segura e livre de riscos para os usuários da rodovia e dificulta a locomoção e estacionamento dos equipamentos.

3.3. A unidade técnica informou que a sua análise consistiu na verificação quanto à adequação das dimensões dos caracteres a serem utilizados nos display's de menor área e se estes permitirão a visualização e entendimento da mensagem por no mínimo em 270 metros. Assim, verificou que os normativos referentes a Painéis Móveis de Mensagens Variáveis-PMV não tratam especificamente das dimensões dos caracteres, contudo é possível verificar no Manual de Sinalização Rodoviária - DNIT 3ª Edição - 2010, a altura mínima de letras em função da velocidade, bem como a sua largura, sendo que as dimensões informadas pela Concessionária (altura: 400mm e largura: 286mm) estão compatíveis as previstas no referido manual, assim como em relação ao entendimento da mensagem, e que, portanto, não entrou óbices na substituição.

3.4. Transpassados os aspectos técnicos e operacionais referente à utilização desses equipamentos de menor área, restava avaliar o valor do investimento envolvido na substituição de parte do quantitativo previsto em contrato com os mencionados PMVs. Para tal, solicitou-se à Concessionária que informasse os custos, de forma a permitir a análise dos valores financeiros, tanto para os PMVs de área 5 m², quanto para os de 3,27 m², além de apresentar proposta que considere um eventual acréscimo da quantidade mínima exigida no PER para esses equipamentos, tendo em vista a redução de área, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

3.5. A concessionária apresentou o quadro comparativo baseados na proposta comercial do fornecedor dos equipamentos (SEI nº 11451905), conforme Carta RS-ADC-0092/2022 (SEI 11451900), bem como a proposta de compensação, passando de 23 (vinte e três) para 27 (vinte e sete) equipamentos, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme tabela a seguir:

ITEM	PER			Sugestão RioSP aprovada (13415/2022)			Presente proposta		
	QTD	Valor Unitário	Valor Total	QTD	Valor Unitário	Valor Total	QTD	Valor Unitário	Valor Total
PMV-3300-25-RGB (5 m ²)	23	R\$ 137.000,87	R\$ 3.151.020,01	9	137.000,87	R\$ 1.233.007,83	9	137.000,87	R\$ 1.233.007,83
PMV-2800-8P (3,27 m ²)	0	R\$ 108.500,00	R\$ -	14	108.500,00	R\$ 1.519.000,00	18	108.500,00	R\$ 1.953.000,00
23 TOTAL			R\$ 3.151.020,01	23		R\$ 2.752.007,83	27		R\$ 3.186.007,83

3.6. Dessa forma, a CCR RioSP está propondo a instalação de 9 (nove) PMVs móveis de 5,00 m² e 18 (dezoito) de 3,27 m², totalizando 27 painéis, ou seja, houve um incremento de mais 4 (quatro) painéis ao que está previsto no PER.

3.7. A CCR RioSP ao requerer a alteração da dimensão do painel móvel, mencionou o Parecer Técnico no 048/2014/GEFOR/SUINF, em que a unidade técnica procedeu à análise das propostas das concessionárias rodoviárias de alteração dos PMV móveis, concluindo pela possibilidade de alteração, do ponto de vista operacional, com base na Norma Europeia EM - 12966-1 - Vertical Road Signs - Part 1: Variable Message Signs.

3.8. A SUROD, no OFÍCIO SEI Nº 17214/2022/SUROD/DIR-ANTT (SEI 11724527), manifestou estar de acordo com os quantitativos e áreas apresentados na Carta RS-ADC-0092/2022 (SEI nº 11451900).

3.9. Conforme orientações da Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), o PER é anexo do Contrato de Concessão e, portanto, quaisquer modificações no PER devem ser realizadas por meio de termo aditivo, a exemplo do PARECER n. 00398/2020/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 4094469), de 04/09/2020, aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00217/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 14/09/2020.

3.10. A Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária elaborou a minuta de termo aditivos, para qual foi solicitada a concordância da Concessionária, depois foi encaminhada à PF-ANTT, que opinou pela celebração do termo aditivo se atendidas as recomendações de redação propostas nos parágrafos 12 e 13 do Parecer nº 00023/2023/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 15289211).

3.11. Assim, entendo pela possibilidade de celebração do 5º termo aditivo ao contrato, considerando que a área técnica não vislumbra prejuízo ao usuário nem impacto ao equilíbrio econômico-financeiros do contrato, uma vez que as características dos equipamentos de menor área atendem às diretrizes técnicas dos normativos vigentes, bem como porque haverá a compensação financeira, por meio do acréscimo de mais 4 (quatro) painéis ao longo da rodovia, o que colabora para aumentar a segurança no tráfego.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Por todo o exposto, considerando as informações assentadas nos autos, propõe-se à Diretoria Colegiada que delibere para aprovar a celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 03/2021, entre a ANTT e a CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA RODOVIÁRIO RIO - SAO PAULO S.A, nos moldes da minuta final anexa aos autos, com o objetivo de promover a alteração do item 3.4.5 - Sistema de Comunicação com o Usuário e do APÊNDICE C: QUANTITATIVOS MÍNIMOS DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DA FRENTE DE SERVIÇOS OPERACIONAIS do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

Brasília, 10 de abril de 2023.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO LOURENÇO DA SILVA**, Diretor, em 10/04/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16352978** e o código CRC **333DEA97**.